

Lei nº 612/67

Severino Batista Pereira, Presidente da
Câmara Municipal de Regente Feijó, Es-
tado de São Paulo, tendo em vista
a rejeição do voto apóstrofo pelo Sr. Mu-
lherito Municipal ao projeto de Lei
nº 31/67 promulga com fundamen-
to do art. 21 § 8º da L.D.M a seguinte
Lei:

Artigo 1º. Fica aberto na Contadaria Municipal, um
crédito especial de R\$ 600,00 (Seiscentos Cru-

genes novos), destinado ao pagamento de advoga-
dos e técnicos em contabilidade, contratados
pela Câmara Municipal.

Artigo 2º O valor do presente crédito será coberto com a
anulação parcial da verba nº 3.2.2.1.4.2.05 -
contratação de diaristas em igual importânci-
a deste crédito.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Câmara Municipal de Regente Feijó, 5 de maio de
1967.

Fernando Batista Pereira
Presidente

Mário Perrelli
1º Secretário

Fernando Trovano Lopes.

2º Secretário

Publicada na secretaria da Câmara Municipal de Rege-
te Feijó, aos 5 de maio de 1967..